



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

**ATA EXTRAORDINARIA**  
**HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - FME**  
**Processo Administrativo nº 2.721/2023**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (28/08/2023), às 10h:30min (dez horas e trinta minutos), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo **Decreto nº 7.900/2022 de 06 de junho de 2022**, composta pela Sra. Luciana Resende da Silva – Presidente, Sr<sup>a</sup> Jheniffer Paula Batista e Sr<sup>a</sup>. Eliana Souza de Oliveira - membros, para julgamento da Tomada de Preços nº 002/2023 - FME, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, visando a **Contratação de empresa especializada na área de engenharia ou arquitetura para Reforma e Ampliação da EMEF Professora Izaura de Almeida Silva, localizada em Boa Esperança/ES**. Dando início, registramos que na Ata lavrada na sessão ocorrida em 24/08/2023, foi solicitada análise da Qualificação Econômico-Financeira à Contabilidade (Secretaria de Fazenda), em relação aos índices demonstrados através do **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social e Folha de Cálculo dos Indicadores Financeiros** e para que pudéssemos analisar com calma os questionamentos quanto a qualificação técnica.

Quanto aos questionamentos apresentados referente ao item **7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – 7.4.2.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL - LICITANTE** - *Através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico, emitida pelo CREA, demonstrando que a empresa executou obras e serviços de engenharia. As característica e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado são:*

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA
3.10	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura ca-50 a média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm
3.11	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura ca-50 a grossa, diâmetro de 12.5 a 25.0mm
14.1	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento

Obs.: As exigências de qualificação técnica estão de acordo com decisão proferida no acórdão nº 00308/2022-7 – Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Que fora apresentado contra as empresas **PAQSafer LTDA, CS COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e MACRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** serão aceitos com base nas exigências constantes no edital em epígrafe, na legislação vigente e resolução confea 1.137/2023 que traz o seguinte texto:



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

*CAPÍTULO II  
DO ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL E DO ACERVO  
OPERACIONAL*

*Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.*

*Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:*

*I – tenham sido baixadas; ou*

*II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nelas consignadas.*

*Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.*

Nesse sentido também foi aberta diligência perante ao CREA-ES para confirmar se tal serviço já foi adaptado as rotinas administrativas para os novos procedimentos previstos na composição do acervo técnico, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Confea. Que respondeu da seguinte forma:

*“À Presidente da CPL da Pref. Mun. de Boa Esperança  
LUCIANA RESENDE S. CUNHA*

*Atendendo ao solicitado, informamos que a CAO - Certidão de Acervo Operacional certifica o conjunto de atividades (obras e serviços) relacionando as ARTs registradas pelos profissionais do quadro técnico da empresa pela qual são os responsáveis técnicos.*

***Informo que toda empresa registrada no CREA-ES pode emitir a sua Certidão de Acervo Operacional diretamente da sua área restrita, utilizando sua senha de acesso ao site do Conselho.***”

*Atenciosamente,*

*José Maria Cola dos Santos - Gerente da Unidade de Atendimento*

(segue anexo a este e-mail da diligência realizada)

Tão importante também ressaltar a definição do TCU:

*O Tribunal de Contas da União define Capacitação Técnico Operacional como sendo:  
“Capacitação técnico-operacional envolve comprovação de que a empresa licitante, como unidade econômica agrupadora de bens e pessoas, já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Capacidade técnico - operacional será comprovada mediante:*



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

- apresentação de atestado de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, qualidades e prazos: (grifamos)
- indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que será responsável pela execução do objeto.” (Licitações e Contratos – Orientações e jurisprudência do TCU, 4ª Ed. Brasília, 2010, p 383 - 384. Disponível em [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br))

*“Súmula nº 263/2011 TCU: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.* (grifo nosso).

*ACORDÃO 1251/2022: A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação.*

O Superior Tribunal de Justiça também possui julgado no qual considerou possível a exigência em tela. Vejamos:

*ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS E ENTREGA DE CONTAS - EDITAL - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR – CAPACITAÇÃO TÉCNICA - ARTIGO 30, § 1º, I, E § 5º DA LEI N. 8.666/93 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.*

*É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. Dessarte, inexistente violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência. [grifo nosso]*

*In casu, a exigência, prevista no edital, de apresentação de atestados que comprovem a experiência anterior dos participantes na prestação dos serviços objeto de licitação não é abusiva ou ilegal, pois é uma forma de demonstrar sua capacidade técnico-operacional segundo os critérios discricionariamente estabelecidos pela Administração para a execução a contento dos serviços. [grifo nosso].*

Quanto aos questionamentos ref. ao item **7.5.1 DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- a) **a)** A licitante deverá apresentar Declaração do(s) Responsável(is) Técnico(s) com **RECONHECIMENTO DE FIRMA** aceitando a sua indicação realizada pela licitante. Essa exigência se faz necessária, porque é perfeitamente possível que eventual empresa interessada no certame venha a indicar profissional sem o devido conhecimento deste, ou profissional que não tenha expressamente aceitado a figurar como competente responsável técnico do objeto licitado., (conforme modelo no ANEXO II deste Edital).

Em face das empresas **O & S ENGENHARIA E CONSULTERIA LTDA, PAQSafer LTDA, CS COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**. A declaração apresentada pela empresa **O & S ENGENHARIA E CONSULTERIA LTDA** foi assinada de forma eletrônica com o certificado digital do responsável técnico o que dispensa reconhecimento de firma, dessa forma o questionamento não deve prosperar.

De forma que as empresas **PAQSafer LTDA, CS COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI** apresentaram a referida declaração com assinatura de punho sem o reconhecimento de firma, tendo ainda a empresa **CS COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI** apresentado a assinatura do engenheiro Cleiton de Freitas Cunha na forma de imagem, o que afronta a exigência edilícia. Considerando a lei da desburocratização sob o nº 13.726/2018 vejamos o que diz em seu artigo 3º.

*Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

*I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;*

Desse modo o questionamento apresentado quanto as empresas **PAQSafer LTDA, CS COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI** devem prosperar.

A empresa.

Quanto a qualificação econômico-financeira, fora realizada análise pela contadora Nayanna Chaves de O. Pasti CRC-ES 015721/O-5, as participantes atenderam às exigências edilícias quanto a qualificação econômica (quadro demonstrativo juntado ao processo). Na sequência em vista da documentação apresentada e dos apontamentos observados, esta Comissão Permanente de Licitação resolve **INABILITAR** as empresas **PAQSafer LTDA, CS COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e MACRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. E **HABILITAR** as empresas **O & S ENGENHARIA E CONSULTERIA LTDA, GL CONSTRUTORA e PINHEIROS CONSTRUTORA LTDA**.



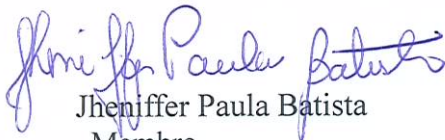
**PODER EXECUTIVO**  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: licitacao@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)


Fica concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para qualquer manifestação de interposição de recurso, e decorrido esse prazo, caso não haja manifestação legal, a(s) empresa(s) habilitada(s) será(ão) comunicada(s) do dia e hora para a abertura do Envelope de Proposta.

Nada mais havendo a constar na presente ata, depois de lida e concordada será assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Boa Esperança - ES, 28 de agosto de 2023.

  
Luciana Resende da Silva  
Presidente da CPL

  
Jheniffer Paula Batista  
Membro

  
Eliana Souza de Oliveira  
Membro



E-Mail

Mensagem 3 de 7

Criar email

Caixa de entrada (2)

Rascunhos (1)

Enviados

Spam

Lixeira

Drafts

Junk

Sent

Spam

Trash

# RE: Acervo Operacional



J **José Maria Cola dos Santos**

Para: ▾

Qui. 17:03

À  
 Presidente da CPL da Pref. Mun. de Boa Esperança  
 LUCIANA RESENDE S. CUNHA

Atendendo ao solicitado , informamos que a CAO - Certidão de Acervo Operacional certifica o conjunto de atividades (obras e serviços) relacionando as ARTs registradas pelos profissionais do quadro técnico da empresa pela qual são os responsáveis técnicos.

Informo que toda empresa registrada no CREA-ES pode emitir a sua Certidão de Acervo Operacional diretamente da sua área restrita, utilizando sua senha de acesso ao site do Conselho.

Atenciosamente,

José Maria Cola dos Santos - Gerente da Unidade de Atendimento

---

**De:** Luciana Resende <licitacao@boaesperanca.es.gov.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 24 de agosto de 2023 15:49  
**Para:** José Maria Cola dos Santos <jose.maria@creaes.org.br>  
**Cc:** Acervo - Crea-ES <acervo@creaes.org.br>  
**Assunto:** Acervo Operacional

Boa tarde!

Sou Luciana Resende presidente da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES. Estou respondendo um recurso de licitação, diante disso preciso tirar uma duvida perante este órgão! A Resolução Confea nº 1.137/2023 em seu art 46 diz:  
*O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.*  
 Gostaria de conformar se este órgão emite o CAO - Atestado de Capacidade Operacional previsto na resolução confea legislação vigente ?

--  
*Luciana Resende S. Cunha*  
 Presidente da CPL  
 Decreto 7.897/2022  
 Tel: (27) 3768-6531





BOA ESPERANÇA  
Município

AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA DA(S) EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S) DA TOMADA DE PREÇOS 002/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

REQUISITOS		TOMADA DE PREÇOS 002/2023 - PROCESSO Nº 2.721/2023									
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	PINHEIROS CONSTRUTORA LTDA	SANTOS DE CARVALHO EMPREENDIMENTOS LTDA	O&S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	GL CONSTRUTORA L.TDA ME	MACRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	PEGSAFER LTDA	C.S. COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI				
A PL = Patrimônio Líquido (B-I)	R\$ 320.056,48	R\$ 248.275,36	R\$ 1.593.983,42	R\$ 1.892.005,18	R\$ 141.515,41	R\$ 86.219,09	R\$ 8.105.567,23				
B AT = Ativo Total (C+D)	R\$ 320.522,44	R\$ 249.447,88	R\$ 1.602.105,67	R\$ 1.937.274,41	R\$ 144.970,02	R\$ 89.219,09	R\$ 13.819.842,55				
C AC = Ativo Circulante	R\$ 320.522,44	R\$ 249.447,88	R\$ 1.602.105,67	R\$ 1.937.274,41	R\$ 144.970,02	R\$ 89.219,09	R\$ 12.517.500,59				
D ANC = Ativo Não Circulante (E+F+G+H)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.302.341,96				
E Realizável a Longo Prazo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
F Investimento	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
G Imobilizado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
H Intangível	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
I PT = Passivo Total (J+K)	R\$ 465,96	R\$ 1.172,52	R\$ 8.122,25	R\$ 45.269,23	R\$ 3.454,61	R\$ 3.000,00	R\$ 5.714.276,32				
J PC = Passivo Circulante	R\$ 465,96	R\$ 1.172,52	R\$ 8.122,25	R\$ 19.547,72	R\$ 3.454,61	R\$ 3.000,00	R\$ 3.938.860,47				
K PNC = Passivo Não Circulante	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 25.721,51	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.775.414,85				

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

ÍNDICES	PINHEIROS CONSTRUTORA LTDA	SANTOS DE CARVALHO EMPREENDIMENTOS LTDA	O&S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	GL CONSTRUTORA L.TDA ME	MACRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	PEGSAFER LTDA	C.S. COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI
Liquidez Geral (LG) = (AC + RLP)/(PC + PNC)							
O Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,00 (hum) desqualifica a Empresa ou Firma.	687,88	212,75	197,25	42,79	41,96	29,74	2,19
Índice de Liquidez Corrente (ILC) = AC/PC	687,88	212,75	197,25	99,10	41,96	29,74	3,18
O Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,00 (hum) desqualifica a Empresa ou Firma.	687,88	212,75	197,25	42,79	41,96	29,74	2,42
Índice de Solvência Geral (ISG) = AT/(PC+PNC)							
O Índice de Solvência Geral (ISG) inferior a 1,00 (hum) desqualifica a Empresa ou Firma.	0,0015	0,0047	0,0051	0,0234	0,0238	0,0336	0,4135
Índice de Endividamento (IE) (GE) = PC+PNC/AT (IE > 1,00 (hum) – Inabilitará a empresa							

Esclarecemos que a Empresa SANTOS DE CARVALHO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou o Balanço Patrimonial referente a 25/07/2023 a 31/07/2023, a análise foi realizada com base no Balanço apresentado. Informamos também que a empresa PEGSAFER LTDA não possui Patrimônio Líquido equivalente ao exigido no edital do certame, no entanto seus índices atendem às condições estabelecidas no edital da tomada de preços.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Nayanna Chaves de O Pasti**

Contador/CRC-ES-0457210-5